



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Nº 2122A

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.472/2026 = de 12 de maio de 2026.

Estabelece a Política Municipal de Envelhecimento Saudável e Proteção da Pessoa Idosa no Município de Bariri, em consonância com a Lei Estadual nº 17.559/2021, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 11/2026 – Autoria: Paulo Fernando Crepaldi (PSB)

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bariri, diretrizes municipais voltadas à promoção do envelhecimento saudável, à prevenção de agravos evitáveis e à valorização da autonomia e da participação social da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual de Envelhecimento Saudável instituída pela Lei Estadual nº 17.559, de 10 de dezembro de 2021, e com a legislação federal aplicável.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se envelhecimento saudável o processo contínuo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa, abrangendo dimensões físicas, mentais e sociais, de modo a possibilitar vida ativa, independente e digna, nos termos da legislação estadual e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º As diretrizes estabelecidas nesta Lei constituem referencial normativo municipal de caráter orientador, destinado a qualificar a formulação, a interpretação, a revisão e a avaliação das políticas públicas municipais já existentes que guardem relação direta ou indireta com a pessoa idosa, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, esporte, lazer e mobilidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica criação de programas, metas, prazos ou obrigações administrativas ao Poder Executivo, nem alteração de sua estrutura organizacional, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Art. 4º Com a finalidade de aprimorar o planejamento, a transparência e o controle social das ações voltadas à pessoa idosa, fica reconhecida como diretriz municipal permanente, em alinhamento com os princípios da publicidade administrativa e da Política Estadual de Envelhecimento Saudável, a consolidação e a divulgação periódica de informações gerais e anonimizadas relativas:

I - à demanda e à oferta de atendimentos de saúde destinados à população idosa, inclusive por especialidade;

II - aos tempos médios de espera e à capacidade de atendimento dos serviços existentes;

III - às ações e serviços socioassistenciais voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

§ 1º A divulgação das informações de que trata este artigo observará integralmente a legislação federal sobre proteção de dados pessoais e acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sendo vedada qualquer forma de identificação individual.

§ 2º A aplicação desta diretriz dar-se-á sem criação de despesa obrigatória, mediante a utilização prioritária de dados, sistemas e informações já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 5º Em consonância com os objetivos da Lei Estadual nº 17.559/2021, o Município poderá, de forma facultativa e observada a conveniência administrativa, estimular a cooperação institucional e a articulação de parcerias com:

I - instituições de ensino técnico, tecnológico ou superior;

II - entidades da sociedade civil e organizações sem fins lucrativos;

III - empresas privadas e iniciativas socialmente responsáveis;

IV - conselhos, associações e demais entidades voltadas à pessoa idosa, visando ao desenvolvimento de ações educativas, preventivas, intergeracionais, esportivas, culturais, científicas ou de inovação social relacionadas ao envelhecimento saudável.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo não implicam obrigação de celebração, nem criação de despesa obrigatória, devendo observar a legislação vigente, inclusive as normas gerais de direito administrativo.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, previstos na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, sem prejuízo da autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 12.175/2026 = de 12 de maio de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Sr. Wellington Pollonio Bof**, como **gestor** da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 10/2026**,

CONTRATO Nº: 26/2026 - PROCESSO ADM. Nº 2198/2026, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de lixamento, pintura e acabamento de paredes, portas e janelas da Rodoviária Municipal, incluindo pintura epóxi sobre azulejos nos banheiros, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.176/2026 =

de 12 de maio de 2026.

Designa Gestor de Licitação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues**, como **gestora** da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 05/2026, CONTRATO Nº: 28/2026 - PROCESSO ADM. Nº 597/2026, Objeto: prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, COM 3,00 CM DE ESPESSURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.566,59 m², na Rua Rodrigues Alves, Rua São João e Av. Álvaro de Lima Floret - Bariri/SP**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.177/2026 =

de 12 de maio de 2026.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregados públicos da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na

Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo Digital nº 4363/2025 e Processo Físico nº 322/2025 e, ainda

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância constante nos autos do Processo Administrativo Digital nº 4363/2025 e Processo Físico nº 322/2025, que opinou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das condutas funcionais atribuídas às servidoras,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face às servidoras públicas A. M. M., matrícula nº 4508, A. C. A. O., matrícula nº 4833, ocupantes do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, vinculadas à Diretoria de Educação e Cultura, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito no documento constante no Processo Administrativo Digital nº 4363/2025 e Processo Físico nº 322/2025, compreendendo, supostas condutas que caracterizem grave falha no dever de vigilância e cuidado inerente às atribuições desempenhadas no âmbito da educação infantil.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática da conduta tipificada no art. 482, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.148, de 05 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 11.656, de 08 de setembro de 2025.

Parágrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a Senhora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 40 (quarenta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 12 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

.....
= PORTARIA Nº 12.178/2026 =

de 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **12 de maio de 2026**, a **Sra. Elaine Priscila de Oliveira Paula**, do emprego temporário de **Técnico de Enfermagem**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.179/2026 =

de 13 de maio de 2026.

Institui Comissão Especial de Sindicância para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 18/2024, firmado com a empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda., nos termos da Portaria nº 12.104/2026.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Portaria Municipal nº 12.104/2026, de 13 de abril de 2026, determinou, em seu Art. 2º, a instauração de sindicância administrativa para apuração de eventuais responsabilidades por parte dos gestores e fiscais do Contrato nº 18/2024, bem como, em seu Art. 3º, a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual aplicação de penalidades à empresa contratada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Bariri instaurou Inquérito Civil nº 0203.0000065/2026, por meio de Portaria de Instauração datada de 10 de abril de 2026, determinando ao Município a adoção imediata de providências e advertindo sobre a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Relatório Analítico de Fiscalização In Loco elaborado pela Promotoria de Justiça de Bariri, em 09 de abril de 2026, identificou dez irregularidades objetivamente verificáveis na execução do Contrato nº 18/2024, envolvendo insuficiência de mão de obra, frota inadequada, equipamentos inoperantes, ferramentas abaixo do mínimo contratual e indícios de desvio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as irregularidades apuradas envolvem, concomitantemente: possível omissão ou negligência dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual; e possível inexecução parcial do objeto contratual pela empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda., com pagamento integral dos serviços no valor de R\$ 231.000,00 mensais sem a

correspondente contraprestação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, impõem à Administração Pública o dever de apurar rigorosa e tempestivamente qualquer irregularidade que possa implicar a dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, que a gravidade das constatações e a determinação expressa do Ministério Público exigem resposta administrativa célere, organizada e documentalmente robusta, de modo a demonstrar ao órgão ministerial e à sociedade o efetivo exercício do dever de controle pela Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a **Comissão Especial de Sindicância Administrativa** para apuração das responsabilidades administrativas dos agentes públicos envolvidos na fiscalização, gestão e processamento de pagamentos e a execução contratual do Contrato Administrativo nº 18/2024, firmado entre o Município de Bariri/SP e a empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos mesmos membros da comissão intuída na portaria 11.352/2025.

Art. 3º Compete à Comissão Especial, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias:

I - Apurar a regularidade da fiscalização exercida pelos agentes públicos responsáveis pelo Contrato nº 18/2024, verificando se houve omissão, negligência ou inobservância dos deveres funcionais de controle;

II - Analisar os processos de medição e liquidação dos pagamentos realizados à empresa contratada, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados, tendo como base o relatório do Controle Interno que revisou as medições realizadas e os respectivos pagamentos efetuados no âmbito do contrato;

III - Apurar os fatos relativos à utilização de funcionários vinculados ao contrato de limpeza pública para realização de obras de natureza particular, conforme descrito no Relatório Analítico de Fiscalização In Loco do Ministério Público;

IV - Identificar os responsáveis por eventuais irregularidades e propor as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 5º Todos os órgãos e setores da Administração Municipal ficam obrigados a fornecer à Comissão Especial, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da requisição, os documentos, informações e dados necessários ao desempenho de suas atribuições, incluindo o processo licitatório completo, medições, notas fiscais, empenhos, ordens de serviço e relatórios de fiscalização relacionados ao Contrato nº 18/2024.

Art. 6º A presente Comissão Especial de Sindicância é autônoma e independente em relação a quaisquer outros

procedimentos administrativos ou sindicâncias em curso na Municipalidade, possuindo objeto, composição e rito próprios, em razão da especificidade técnica, da gravidade das irregularidades apuradas pelo Ministério Público e da determinação expressa constante da Portaria Ministerial de Instauração do Inquérito Civil nº 0203.0000065/2026.

Art. 7º O procedimento administrativo determinado pelo Art. 3º da Portaria nº 12.104/2026, destinado à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de penalidades à empresa ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda., somente será executado após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância instaurada por esta Portaria, a fim de que os elementos probatórios e as conclusões apuradas no âmbito da sindicância subsidiem, com a maior precisão possível, o correspondente procedimento sancionatório contra a empresa contratada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.180/2026 =

de 13 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a prorrogação do
afastamento preventivo.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.025, de 02 de março de 2026, Portaria nº 12.050, de 16 de março de 2026, Portaria nº 12.065, de 23 de março de 2026 e Portaria nº 12.114, de 17 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 17 de maio de 2026, o afastamento de suas funções, por um período de 30 (trinta) dias, da Sra. I. C. N. I. R., matrícula nº 38652, ocupante do emprego público de Assistente Social, conforme determina o art. 10, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência da instauração do Processo Administrativo Digital nº 1019/2026.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de maio de 2026.

1. AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP